

Altura do Edifício 4,05

FICHA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

Aplicável às Utilizações - Tipo: I a III e VI a XII

(RJ-SCIE) Regime Jurídico de SCIE: n°2 do Art.17° e Anexo V, do DL n° 220/2008 de 12 de Novembro (RT-SCIE) Regulamento Técnico de SCIE - Portaria n° 1532/2008, de 29 Dezembro

A ANEXAR AOS PROJECTOS DE ARQUITECTURA DE EDIFÍCIOS DA 1ª CATEGORIA DE RISCO

Ler notas explicativas do preenchimento da presente ficha, respeitantes a todos os campos

A entregar e fiscalizar na Câmara Municipal $\ AVIS$

Distrito PORTALEGRE Processo nº

IDENTIFICAÇÃO							
– IDENTIFICAÇÃO							
1 - Prédio Urbano							
Morada RUA DOS MURO							
Código Postal 7480	137						
Matriz Predial Freguesia de	AVIS	Art.n.° 104	/Conservatória do Re Predial de	egisto AV I	IS	n.º	1697/2009102
Licença de utilização	Emitio	da em/					
Alvará de licença de construção	<u>.</u>	do em /	D	Prazo previsto pa	ra conclusão das		
Nome IRENE SOFIA R Morada RUA AMÉRICO	-	B°DTO.		LA PAIS NI 2815 - 88	F/NIPC 18559 31 SOBRED		
Nome IRENE SOFIA R Morada RUA AMÉRICO 3 - Autor da presente Fic Nome João Rui Calvin	AMARELHE, Nº 7 - 3 na de SCIE / Art.º6º, Art.º3 o Correia	B1º do RJ-SCIE	Código Postal	2815 - 88	NIF 20301	DA 18125	
Nome RUA AMÉRICO 3 - Autor da presente Fic Nome João Rui Calvin Carteira Profissional nº 5208	na de SCIE / Art.º6º, Art.º3 o Correia Ordem	B1º do RJ-SCIE	Código Postal Ordem dos Engenheiros	2815 - 88	NIF 20301 Nacional dos Enge	18125 enheiros T	récnicos □
Nome RUA AMÉRICO 3 - Autor da presente Fic Nome João Rui Calvin Carteira Profissional nº 5208	na de SCIE / Art.º6º, Art.º3 o Correia Ordem	B1º do RJ-SCIE	Código Postal	2815 - 88	NIF 20301 Nacional dos Enge	18125 enheiros T	récnicos 🗌
Nome RUA AMÉRICO 3 - Autor da presente Fic Nome João Rui Calvin Carteira Profissional nº 5208 Morada Largo da Repúb - CARACTERIZAÇÃO DO E	AMARELHE, N° 7 - 3 na de SCIE / Art.º6º, Art.º3 o Correia Ordem o lica, N°10 - 1ªDto	B°DTO. B1° do RJ-SCIE dos Arquitectos ⊠ C E DAS UTILIZAÇÕE	Código Postal Ordem dos Engenheiros Código Postal		NIF 20301 NIF 20301 NIF 20301 NIF 20301 NIF 20301 NIF 20301	18125 enheiros T	récnicos □
Nome IRENE SOFIA R Morada RUA AMÉRICO 3 - Autor da presente Fic Nome João Rui Calvin Carteira Profissional nº 5208 Morada Largo da Repúb - CARACTERIZAÇÃO DO E 1 - Caracterização das U	AMARELHE, N° 7 - 3 na de SCIE / Art.º6º, Art.º3 o Correia Ordem o lica, Nº10 - 1ªDto DIFÍCIO OU RECINTO E tilizações-Tipo (Operaç	B°DTO. B1° do RJ-SCIE dos Arquitectos ☑ C E DAS UTILIZAÇÕE gão urbanística)	Código Postal Ordem dos Engenheiros Código Postal ES-TIPO/ Art.º8º, Artº12	2815 - 88 S ☐ Associação 7100 - 5 2 e Art.º13º do RJ	NIF 20301 O Nacional dos Engr	18125 enheiros T	Área bruta (m²)
Nome IRENE SOFIA R Morada RUA AMÉRICO 3 - Autor da presente Fic Nome João Rui Calvin Carteira Profissional nº 5208 Morada Largo da Repúb - CARACTERIZAÇÃO DO E 1 - Caracterização das U	AMARELHE, N° 7 - 3 na de SCIE / Art.º6º, Art.º3 o Correia Ordem o lica, N°10 - 1ªDto	B°DTO. B1° do RJ-SCIE dos Arquitectos ☑ C E DAS UTILIZAÇÕE gão urbanística)	Código Postal Ordem dos Engenheiros Código Postal ES-TIPO/ Art.º8º, Artº12	2815 - 88 S	NIF 20301 O Nacional dos Engr	18125 enheiros T	
Morada RUA AMÉRICO 3 - Autor da presente Fic Nome João Rui Calvin Carteira Profissional nº 5208 Morada Largo da Repúb - CARACTERIZAÇÃO DO E 1 - Caracterização das U	AMARELHE, N° 7 - 3 na de SCIE / Art.º6º, Art.º3 o Correia Ordem o lica, Nº10 - 1ªDto DIFÍCIO OU RECINTO E tilizações-Tipo (Operaç	B°DTO. B1° do RJ-SCIE dos Arquitectos ☑ C E DAS UTILIZAÇÕE gão urbanística)	Código Postal Ordem dos Engenheiros Código Postal ES-TIPO/ Art.º8º, Artº12	2815 - 88 S ☐ Associação 7100 - 5 2 e Art.º13º do RJ	NIF 20301 O Nacional dos Engr	18125 enheiros T	Área bruta (m²)

2.2 – Caracterização Glo	bal do	Edifício (onde se integ	ram as	UT, objecto da operação urbanística)				
Área bruta total 146,5) _{m²}	Nº total de fracções	2	Nº total de pisos 2	Acima do solo	2	Abaixo do solo	0

4 N° de Ascensores 0

Nº total de escadas

Indique e caracterize todas as Utilizações-Tipo existentes na Edificação		Pisos	Área bruta (m²)
UT I - Habitacionais Unifamiliar: Isolada ☐ Geminada ☐ Banda ☑ / Multifamiliar ☐		0 a 1	146,59
UT II – Estacionamentos		а	
UT III – Administrativos		а	
UT VI – Espectáculos e Reuniões Públicas		а	
UT VII – Hoteleiros e Restauração		а	
UT VIII – Comerciais e Gares de Transportes		а	
UT IX – Desportivos e de Lazer		а	
UT X – Museus e Galerias de Arte		а	
UT XI – Bibliotecas e Arquivos		а	
UT XII – Industriais, Oficinas e Armazéns / Carga de Incêndio MJ/m²		а	



Aplicável às Utilizações - Tipo: I a III e VI a XII

(RJ-SCIE) Regime Jurídico de SCIE: n°2 do Art.17° e Anexo V, do DL n° 220/2008 de 12 de Novembro (RT-SCIE) Regulamento Técnico de SCIE - Portaria n° 1532/2008, de 29 Dezembro

3 – CONDIÇÕES EXTERIORES AO EDIFÍCIO OU RECI	NTO							
Cumpre os artigos aplicáveis do Título II do RT-SCIE (Condiç	ões Exteriores Con	nuns), designadan	ente Art.º 3º e Ar	t.º 12	$^{\circ} \boxtimes$			
Caracterize a via de acesso ao edifício e fachada: Largura ú	til <u>5,70</u>	m Altura úti	\underline{NA} _m	Inclina	ição <u>O</u>	%		
Menor distância entre fachadas em confronto NA	m	Zonas da fach	ada com diedros	de abertu	ra inferior a 13	5° <u>0</u>		
Distância da saída do edifício ao : Marco de incêndio mais p	róximo: NA	m à boca-de-i	ncêndio, mais pró	oxima:		NA	m	
As paredes de empena possuem: Resistência ao	fogo EI: <u>60</u>	«Guarda fo	gos», com altura	> 0,6m:	NA	Resis	tência ao fogo da cobertura: RE	
4 – RESISTÊNCIA AO FOGO DOS ELEMENTOS DE CO 4.1 – Isolamento e Protecção dos Elementos Estrutur	ais e Incorporad	los						
Cumpre os artigos aplicáveis do Título III do RT-SCIE (Comprespecíficas do Título VIII (Condições Específicas das Utilizaço	ortamento ao fogo, ões-Tipo):	Isolamento e Prot ⊠	ecção), nomeada	mente Art			rando as disposi	ções
Elementos estruturais apenas com função suporte de cargas,	possuem resistênc	cia ao fogo:			r 30			
Elementos estruturais com função suporte e de compartiment	ação, possuem res	sistência ao fogo:			rei_3()		
Elementos de isolamento e protecção entre Utilizações-Tipo o	distintas, possuem	comportamento ad	fogo (REI/EI)	30			
ATENÇÂO: Termina	agui o preench	imento da Fich	a para Habitac	ões Uni	familiares is	oladas, gei	minadas ou er	n band
,	aqui o proonon		a para masitay			oladao, gol		
4.2 – Isolamento e Protecção das Vias de Evacuação,								
Cumpre Art.º 20º a Art.º 37º (Resistência, estabilidade, isolamento	e protecção) e dispo	osições específica	s do Título VIII, do	RT-SCIE	<u> </u>	Indique	e os valores:	
Zonas Revest	imentos F	PAVIMENTOS	PAREDE	S	COBER	TURAS	PORTAS	1
Vias Horizontais de Evacuação								
Vias Verticais de Evacuação								
Caixas dos Elevadores								
Locais de Risco B								
Locais de Risco C								
Locais de Risco								
5 – REACÇÃO AO FOGO DOS MATERIAIS DE CONST Cumpre os Art.º 38º a Art.º 49º (Reacção ao fogo dos materia	3 ,				CIE	Indique	as classes	
Zonas Reves	stimentos F	PAVIMENTOS	PAREDE	S	TEC	TOS	OBSERVAÇĈ	ÓES
Vias Horizontais de Evacuação								
Vias Verticais de Evacuação								
Locais de Risco B								
Locais de Risco C								
Locais de Risco								
6 – CONDIÇÕES DE EVACUAÇÃO DO EDIFÍCIO								
Efectivo total do edifício, decorrente do Art.º 51º, do RT-	-SCIE :							
Efectivo nos seguintes locais de risco: A B	_	Outros		Q	ual o efectivo	em locais	ao ar livre?	
Cumpre os Art.º 52º a Art.º 60º, do RT-SCIE, respeitante								
Cumpre os Art.º 61º a Art.º 67º, do RT-SCIE, nas vias de		,	Horizontais	-	Ū		Verticais	
	•	As por	tas nos percurs		acuação abre	m no sentid		



Aplicável às Utilizações - Tipo: I a III e VI a XII

(RJ-SCIE) Regime Jurídico de SCIE: n°2 do Art.17° e Anexo V, do DL n° 220/2008 de 12 de Novembro (RT-SCIE) Regulamento Técnico de SCIE - Portaria n° 1532/2008, de 29 Dezembro

7 – INSTALAÇÕES TÉCNICAS DO EDIFÍCIO

7.1 – Instalações de Energia Eléctrica		
	O projecto cumpre os Art.º 70º a	a Art.º 79°, do RT-SCIE :
7.2 – Instalações de Aquecimento/Arrefecimento		
Industry of the state of the st	O projecto cumpre os Art.º 80°	a Art.º 91º, do RT-SCIE :
70.5		
7.3 – Evacuação de Afluentes de Combustão / Ventilação e Condicionamento d	O projecto cumpre os Art.º 92º a	Art.º 100°. do RT-SCIE :
	o projecto cumpre os Art. 32 a	AIL 100 , do INT-SOIL .
7.4 – Ascensores		
	O projecto cumpre os Art.º 101º a	Art.º 105º, do RT-SCIE :
7.5 – Líquidos e Gases Combustíveis		
	O projecto cumpre os Art.º 106º e	Art.º 107º, do RT-SCIE:
8 – EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA DOS EDIFÍCIOS		
8.1 – Sinalização		
O projecto cumpre as disposições de sinalização, constantes nos Art.º 108º a Art.º 112º, do	RT-SCIE	Nomeadamente as sinaléticas:
Têm as dimensões adequadas ☐ Têm o Formato e Materiais adequados ☐	Têm Distribuição, Localização e Visibilidade	adequadas 🔲
8.2 – Iluminação de Emergência		
O projecto cumpre as disposições de iluminação dos Art.º 113º a Art.º 115º, do RT-SCIE	Nomea	damente nos seguintes aspectos:
Tem Iluminação de substituição com alimentação diferenciada da de emergência	Blocos autónomos Permanen	tes 🗌 ou não Permanentes 🔲
Possui Iluminação ambiente nos seguintes Locais de Risco:	A □ B □ C □	E F
Possui Iluminação de balizagem ou circulação nos seguintes Locais:		
Percursos, patamares e saídas de vias de evacuação	Comandos de equipamentos de seg	uranca em geral
Câmaras corta-fogo	Meios de 1ª Intervenção	
8.3 – Detecção, Alarme e Alerta		
Stoogas, Marine & Morta	O projecto cumpre os Art.º 116º a A	rt ° 132° do RT-SCIE·
Indique os espaços que estão dotados de detecção automática e qual a configuração	Configuração 1	Configuração 2
Locais de Risco B		
Locais de Risco C		
Pavimentos e Tectos Falsos		
Outros Locais		
Outros Locais		
8.4 – Controlo de Fumo		
O projecto cumpre os Art.º 13	33° a Art.º 161° e disposições específicas do T	ítulo VIII, do RT-SCIE:
Indique os Espaços que estão dotados de instalações de controlo de fumos e Tipos	Passivo	Activo
Pátios interiores cobertos, vias circundantes e pisos (Art.º 148º a Art.º 150º, do RT-SCIE)		
Vias horizontais de evacuação (Art.º 155º a Art.º 158º, do RT-SCIE)		
Vias verticais de evacuação enclausuradas (Art.º 159º a Art.º 161º, do RT-SCIE)		
Outros espaços, nomeadamente em:		
Indique a Classe de Resistência ao Fogo em Obturadores de Admissão E	Obturadores de Extracção El	Condutas e/ou Ductos El



Aplicável às Utilizações - Tipo: I a III e VI a XII

(RJ-SCIE) Regime Jurídico de SCIE: n°2 do Art.17° e Anexo V, do DL n° 220/2008 de 12 de Novembro (RT-SCIE) Regulamento Técnico de SCIE - Portaria n° 1532/2008, de 29 Dezembro

8.5 – Meios de 1ª e 2ª Intervenção O projecto cumpre os Art.º 163º a Art.º 171º e	lisposições específicas o	do Título VIII do RT-SCIF
	Quantidade	Capacidade (I ou Kg)
Indique os Tipos e número de Extintores Previstos	Quantidade	Oapadaade (Fourty)
Água / Água e Espuma		
Pó Químico AB		
Pó Químico ABC		
CO ₂		
Outro		
Tot	•	
Espaços cobertos pela Rede de Incêndio		
8.6 – Detecção Automática de Gás Combustível		
Possui Detecção automática de gás combustível· 🗌 O projecto cumpre as disposições	regulamentares Art.º 184	l° e Art.º 185°, do RT-SCIE
8.7 – Controlo de Poluição do Ar		
Possui controlo de poluição do ar: O projecto cumpre as disposições regu	lamentares Art.º 180º a	Art.º 183º, do RT-SCIE
9 – OBSERVAÇÕES		
9.1 Condições Gerais das Utilizações-Tipo (Operação urbanística)		
Comentários e justificação das eventuais não conformidades:		
9.2 Condições Gerais de Autoprotecção / Título VII, do RT-SCIE		
O projecto cumpre as disposições regulamen	itares dos Art.º 193º a	Art.º 207°, do RT-SCIE
Comentários à futura implementação das Medidas de Autoprotecção:		
10 – AUTOR DA FICHA DE SCIE		
Data 1 / 8 / 2022 Assinatura:		
Data 1 / 8 / 2022 Assinatura:		
44 FIGORITAÇÃO (44)		
11 – FISCALIZAÇÃO (Municipal)		
Data / / Nome do Técnico:		

Esclarecimentos complementares e notas técnicas: www.prociv.pt



Aplicável às Utilizações - Tipo: I a III e VI a XII

(RJ-SCIE) Regime Jurídico de SCIE: n°2 do Art.17° e Anexo V, do DL n° 220/2008 de 12 de Novembro (RT-SCIE) Regulamento Técnico de SCIE - Portaria n° 1532/2008, de 29 Dezembro

NOTAS EXPLICATIVAS DO PREENCHIMENTO DA FICHA

Quadro Nº	Ref. na Legislação	Nota Explicativa
(todos)	"Sobre o preenchimento"	 - Preencher os espaços em branco, com textos, valores numéricos, S (Sim), N (Não), NA (Não se aplica) ou ainda ☑ opção seleccionada. - Sempre que se verifiquem inconformidades, sistemas atípicos ou complexos, a justificação deverá constar no ponto 9.
(todos)	- Art.º 3°, 8°, 12º e 13º e 17º e Anexo V do RJ-SCIE	- Este Modelo de Ficha é aplicável às operações urbanísticas relativas aos edifícios da 1ª Categoria de Risco, com excepção dos edifícios da UT IV «Escolares» e da UT V «Hospitalares e Lares de Idosos», dispensando a apresentação de Projecto de SCIE.
	"Sobre a aplicabilidade"	 Qualquer edifício, independentemente do seu uso, tem que se integrar numa ou mais UT, porque o Regime é aplicável a todas as edificações no Território Nacional, com as excepções mencionadas no Art.º3 do RJ-SCIE. Os edifícios e os recintos de utilização mista são classificados na categoria de risco mais elevada das respectivas UT, independentemente da área ocupada por cada uma dessas UT.
(todos)	"Siglas utilizadas"	 - RJ-SCIE / Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (DL nº 220/2008, de 12 Novembro) - RT-SCIE / Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Portaria nº 1532/2008, de 29 de Dezembro) - UT / Utilização-Tipo
1.1		- Registo da Morada do Edifício, Local ou Terreno objecto de Operação urbanística, deixando para a Câmara Municipal o preenchimento dos elementos em falta à data da entrega da Ficha, tais como licença de utilização, alvará ou Nº de Processo.
1.2		- Identificação completa do requerente, verificando a Câmara Municipal a sua legitimidade.
1.3	- n ° 1 e 2 do Art. °6°, Art. ° 31° RJ- SCIE	- O Autor deverá ser o Arquitecto responsável pelo Projecto de Arquitectura ou um Técnico inscrito em Associação Profissional, devidamente habilitado para o efeito.
2.1	- Art.º 8º, 12º e 13º do RJ-SCIE	- A operação urbanística poderá ser um edifício ou parte, integrando uma ou mais UT, devidamente caracterizadas. - Altura da UT – É calculada pela diferença de cota entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viaturas de socorro) e o último piso acima do solo, susceptível de ocupação por essa UT. /N°2 do Art.°1 do Anexo I do RT-SCIE.
2.2	- Art.º 8º, 12º e 13º do RJ-SCIE	 Se a operação urbanística, referida no ponto anterior, não corresponder à totalidade do edifício, todo o conjunto edificado deverá aqui ser globalmente caracterizado (mesmo que configurando unidades de fogo separadas). Altura do edifício – É calculada pela diferença de cota entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viaturas de socorro) e o último piso acima do solo, susceptível de ocupação (qualquer que seja a sua UT). /Nº1 do Art.º1 do Anexo I do RT-SCIE.
3	- Art.º 4º a 12º do RT-SCIE	- Verificar a garantia dos dimensionamentos mínimos nas acessibilidades às edificações novas, em espaços já consolidados no contexto da reabilitação referir que não se aplica, justificando eventuais não conformidades no Quadro 9.1.
4.1	- Anexo II e VI do RJ-SCIE - Art.º14º a 19º do RT-SCIE	 Sendo uma habitação unifamiliar, isolada, geminada ou em banda o preenchimento da Ficha termina neste quadro, não esquecendo no entanto a eventual necessidade de preenchimento dos Quadros 9, 10 e 11. As definições e classes de resistência ao fogo padrão (E / EI / REI / EI-M / EW, entre outras), aplicáveis neste ponto e em toda a Ficha, encontram-se definidas no anexo II e anexo VI do DL nº 220/2008 (RJ-SCIE).
4.2	- Anexo II e VI do RJ-SCIE	- Preencher apenas os itens que se aplicam.
5	- Art.º20º a 37º do RT-SCIE - Anexo I e VI do RJ-SCIE - Art.º38º a 49º do RT-SCIE	- As definições e classes de reacção ao fogo dos produtos de construção (A1 / A2 / B / C / D / E / F), aplicáveis neste ponto e em toda a Ficha, encontram-se definidas no Anexo I e anexo VI, do DL nº 220/2008 (RJ-SCIE).
6	- Art.º10º RJ-SCIE - Art.º51º A 67º RT-SCIE	 O nº de ocupantes por unidade de área e comprimento em função do uso dos espaços, encontram-se definidos no quadro XXVIII e quadro XXVIII do Art.º51º do RT-SCIE.
7	- Art.º70º a 107º do RT-SCIE	- As instalações Técnicas previstas poderão implicar a necessidade de elaboração de projecto, cuja avaliação e responsabilização cabe ao técnico autor da ficha de SCIE.
8.1	- Art. °108° a 112° do RT-SCIE.	- Deverá ser considerada a legislação complementar referida no ponto 1, do Art.º108º do RT-SCIE, bem como as Normas Portuguesas publicadas pelo Instituto Português da Qualidade, nomeadamente NP 4386 de 2001, NP 3992 de 1994, NP EN 671-1 de 2003, e NP EN 671-2 de 2003, sempre que a informação de Notas Técnicas disponibilizada no portal ANPC não for suficiente.
8.2	- Art. °113° a 115° do RT-SCIE.	- Os dispositivos de iluminação de balizagem ou circulação, nunca poderão estar colocados a mais de 2,0m do objecto ou superfícies que se pretendem iluminar, tendo presente os necessários valores mínimos de lux, definidos no Art.º114, do RT-SCIE, bem como o facto que numa ocorrência de incêndio o fumo ocupa e escurece em 1º lugar os pontos mais altos em qualquer espaço. Conclui-se assim que efectivamente a iluminação de emergência quanto mais baixa estiver, mais eficaz poderá ser, caso o objectivo não seja iluminar objectos a média altura.
8.3	- Art.º116º a 132º do RT-SCIE.	 Quando a aplicação de Detecção automática é obrigatória em termos regulamentares não é permitido o recurso a Centrais com sistemas que utilizem a transmissão de Sinal via rádio("sem fios"). Por enquanto, estas Centrais não comprovam a mesma fiabilidade e segurança que as tradicionais, em eventuais interferências, autonomia ou ainda na gestão dos sistemas.
8.4	- Art. °133° a 161° do RT-SCIE.	 Os meios de controlo de fumo, passivos ou activos, deverão ser previsto em qualquer espaço no subsolo acessível ao público e nos estacionamentos cobertos, bem como nos restantes espaços diversos constantes no Art.135º do RT-SCIE.
8.5	- Art. °163° a 171° do RT-SCIE.	 - A quantidade e tipo de extintores deverão ser seleccionados consoante a área dos espaços a proteger, o nº de pisos e o tipo de eventuais ocorrências (matérias inflamáveis). A colocação em suportes próprios nunca poderá deixar o manípulo a uma altura superior a 1,2m do pavimento. (preferencialmente deverá estar mais baixo para facilitar a sua eventual utilização)
8.6	- Art. °180° a 183° do RT-SCIE.	- Aplicável em estacionamentos cobertos, podendo os sistemas de ventilação serem passivos ou activos.
8.7	- Art. °184° e 185° do RT-SCIE.	- Aplicável nos locais de risco C, onde funcionem aparelhos de queima ou armazenamento, estacionamentos cobertos para veículos movidos a gás combustível e ainda em locais ao ar livre caso o gás seja mais denso que o ar.
9.1	- Título VIII do RT-SCIE.	 Deverá ser descrito um memorando síntese relativo ao preenchimento da ficha e a justificação de eventuais não conformidades, sistemas atípicos ou complexos que tenham sido registados em qualquer ponto da ficha de SCIE. Neste item e em todos os pontos deverão ser considerados as disposições específicas do Título VIII do RT-SCIE.
9.2	- N ° 3 e 4 do Art.°6°, Art.° 20°, 21° e 22° RJ-SCIE - Titulo VII do RT-SCIE	 Apesar da simplicidade nos edifícios da 1ª Categoria de Risco, deverá ser sempre descrito de forma sintetizada o futuro sistema de medidas de autoprotecção.
10	- N ° 1 e 2 do Art.º6°, Art.º 31° RJ-SCIE	- O controlo de integridade e autenticação da autoria/assinatura (quer seja digital ou convencional), é da competência municipal.
	I TO OUIL	